



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – (91)3210-5165

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.

Resolução nº. 339, de 23 de março de 2017.

**ESTABELECE AS NORMAS DE ESTÁGIO DE
DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.005571/2017-18, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião Ordinária do CONSEPE realizada em 23 de março de 2017 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Estágio de Docência tem como objetivo:

- a) Aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação “*Strictu Sensu*”, desenvolvendo suas capacidades didáticas através de estágios supervisionados junto às atividades de ensino da graduação;
- b) Dinamizar e enriquecer os Cursos de Graduação;
- c) Facilitar a criação de pontes entre o Ensino e a Pesquisa;
- d) Fortalecer a relação entre graduando e pós-graduando e destes com os docentes e com as práticas pedagógicas.

Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Strictu sensu*, sendo definido como a participação de aluno da Pós-Graduação em atividades de ensino nos cursos de graduação da UFRA.

§1º Serão consideradas atividades de ensino:

- a) planejamento de conteúdo a ser ministrado;
- b) ministrar aulas teóricas e/ou práticas – no mínimo 4 horas e no máximo 10 horas em sala de aula – obrigatoriamente sob acompanhamento do professor supervisor;
- c) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.;

§ 2º O aluno em Estágio em Docência, não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar;

§3º É vedado aos estagiários ministrar aulas teóricas e/ou práticas e avaliações parciais e/ou finais sem a supervisão do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º O Estágio de Docência será obrigatório para os pós-graduandos bolsistas de agências de fomento que exijam tal atividade quando das obrigações dos bolsistas, regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRA.

§1º os pós-graduandos que atualmente são docentes de ensino superior, ficam isentos das obrigatoriedades deste Estágio;

§2º os alunos não bolsistas devem verificar o caráter obrigatório ou eletivo junto ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 4º Para participar do Estágio de Docência, o pós-graduando, juntamente com seu orientador, deverá escolher a disciplina da Graduação, a qual deve estar relacionada com a área de concentração de seu Curso de Mestrado ou Doutorado.

§1º Para a permissão do desenvolvimento de atividades em Estágio de Docência, o pós-graduando deverá se matricular na atividade, nas datas estabelecidas no Calendário para matrícula, e entregar entregar na secretaria do Programa de Pós-Graduação o Plano de Estágio de Docência, mediante o preenchimento de um formulário próprio, com a devida aquiescência do seu Orientador, do Professor responsável pela disciplina e do Coordenador do Curso de Graduação ao qual a disciplina está vinculada;

§2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá homologar a matrícula do aluno apenas após a entrega do Plano de Estágio de Docência na secretaria do Programa de Pós-Graduação;

§3º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá enviar à Coordenação do Curso de Graduação uma cópia do Plano de Estágio de Docência, após a homologação da matrícula.

Art. 5º O professor responsável pela ministração da disciplina de Graduação será o supervisor do Estágio de Docência e deverá orientar as atividades didática-pedagógicas desenvolvidas pelos estagiários, bem como, acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.

Parágrafo Único – O supervisor poderá receber um aluno estagiário de docência em disciplina que tenha até 51 horas; e até dois estagiários em disciplinas com mais de 51 horas.

Art. 6º O Estágio de Docência ocorrerá dentro de um semestre acadêmico dos Cursos de Graduação e terá duração total de **30 horas**:

§1º A carga horária do Estágio de Docência será de no máximo 05 (cinco) horas por semana;

§2º O discente de mestrado não poderá realizar mais de um estágio no mesmo semestre letivo e o de doutorado poderá realizar até dois.

Art. 7º Ao concluir o Estágio de Docência, o pós-graduando deverá apresentar o Relatório do Estágio de Docência à Coordenação do Programa, nas datas estabelecidas no Calendário, mediante o preenchimento de um formulário próprio chamado **Relatório de Docência**.

Parágrafo Único – O Relatório de Docência deverá ser avaliado pelo supervisor, usando os critérios retratados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA.

Art. 8º O pós-graduando que concluir o estágio com suficiência de aproveitamento, terá direito a 2 (dois) créditos para integralização do total de créditos exigidos pelo Curso de Pós-Graduação *Strictu sensu*.

§1º O aluno de Mestrado poderá integralizar no máximo 2 créditos com Estágio de Docência;

§2º O aluno de Doutorado poderá integralizar no máximo 4 créditos com Estágio de Docência.

Art. 9º O Estágio de Docência deverá ser integralizado dentro dos prazos estabelecidos para a obtenção dos créditos.

Art. 10 Em caso de interrupção do Estágio de Docência, o aluno deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Curso de Pós-Graduação e à Coordenação da Graduação.

§ 1º Em caso de interrupção o aluno deverá entregar, por escrito, uma exposição de motivos;

§2º Neste caso, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá analisar a situação e decidir se a atividade será trancada junto ao SIGAA ou aluno será reprovado na atividade.

Art. 11 A participação no Estágio de Docência não conferirá ao estagiário qualquer vínculo empregatício com a UFRA.

Art. 12 Os alunos dos cursos de pós-graduação da UFRA poderão realizar estágio de docência em outras instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC, desde que autorizados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Parágrafo Único – O aluno em Estágio de Docência a ser realizado em outras instituições deverá seguir as normas da UFRA.

Art. 13 Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado dos respectivos Programas de Pós-Graduação e em segunda instância pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação, podendo ainda ser levado em terceira instância ao CONSEPE e por fim ao CONSUN.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 23 de março de 2017.



Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice-Reitor no exercício da presidencia do CONSEPE